

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 0628/2021

ASSUNTO: Contratação Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Servidores, Storage, Rocks e Switch, incluindo licenciamento de software no Modelo DaaS (Device as a Service), com Manutenção/Monitoramento e Assistência Técnica para Fundação do ABC – COSAM – Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini no Município de Mauá.

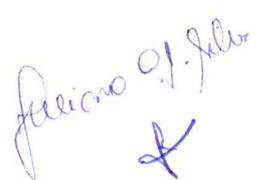
Aos 03 (três) dias do mês de novembro de dois mil e vinte um, precisamente as 11h15min, na sala de reuniões da Comissão de Julgamento desta mantida, situada à Rua Regente Feijó nº 166–Vila Bocaina – Mauá, os membros da Comissão de Julgamento, Srta. Jennifer França dos Santos, Sr. Vinicius Batista e Srta. Juliana Lisboa, deram início aos trabalhos de julgamento do objeto do expediente acima epigrafado, apurando-se neste ato, que o certame foi devidamente publicado no site da Fundação do Abc, sendo que 02 (duas) empresas apresentaram envelopes com propostas e documentação que foram protocoladas tempestivamente, sendo elas: LOCMIC COMÉRCIO E LOCAÇÃO E LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY LTDA.

Após análise das propostas acostadas ao feito, pelas empresas participantes deste certame, passamos a deliberar o quanto segue:

Analisando as propostas comerciais das empresas LOCMIC COMÉRCIO E LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, mais precisamente em seu item de número 7. (Condições Comerciais) e UXOPEN SOLUTION INVENT COMPANY LTDA, precisamente em (Condições Comerciais), estas, apresentam uma tabela onde expõem o período de suposta rescisão e o percentual de saldo devedor à ser pago pela FUABC, em caso de rescisão contratual por parte desta Pessoa Jurídica de Direito Privado, dentro dos supostos 60 (sessenta) meses de vigência contratual, erroneamente interpretado pelas empresas, e em total dissonância para com o memorial descritivo publicado, senão vejamos:

Como publicado pela FUABC, o memorial descritivo de coleta de preços, expõe em seu item 3.1 (DO PRAZO DE CONTATAÇÃO), que a referida contratação será pelo período, **a princípio**, de 12 (doze) meses, **podendo se for o caso**, ser renovado a um limite de até 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRANTE, ou seja, a critério da FUABC, como podemos observar:

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



Felício G. Silva

3.1. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, que deverá ser celebrado nos exatos termos do Anexo III, do presente Memorial Descritivo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

Nesse diapasão, cabe explicitar, que mesmo sendo a FUABC uma Fundação Publica de Direito Privado com regulamento próprio, que de acordo com a Lei 8666/1993, no que se refere ao prazo de vigência inicial para contratos de prestação de serviços contínuos, a referida Lei confere a administração, a discricionariedade quanto ao prazo inicial de vigência destes, levando em consideração critérios de conveniência e oportunidade, sempre o que for mais vantajoso a administração, mas que de praxe, o prazo inicial é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por um período de até 60 (sessenta) meses, conforme **art. 57 inciso II da Lei 8666/93 e Orientação Normativa nº 38/2011 da Advocacia Geral da União.**

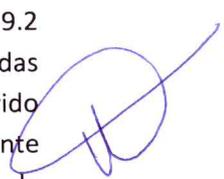
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

Isto posto, fica demonstrado o claro equívoco das empresas na interpretação do memorial descritivo no que tange ao tempo inicial de vigência do contrato, o que por si só, já invalida a proposta comercial apresentada; ademais, quando as respectivas empresas impõem uma multa por cancelamento do contrato, estão em total desacordo com as cláusulas 4.8, 19.1 e 19.2 do Memorial Descritivo de Coleta de Preços, nas quais expõem que a simples participação das empresas neste processo, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no referido instrumento, o que não ocorre quando se determina multa pela rescisão e, obvia conseqüentemente vai contra o determinado no referido memorial, quando este ressalta que por conveniência da


Paulino P. Silva


instituição o contrato pode ser rescindido, respeitado o prazo de 30 dias para notificações, e que, também poderá ser rescindido unilateralmente mediante conveniência para a contratante, como podemos observar:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.8. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

19. DA RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante há interesse desta instituição, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias para notificação.

19.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Desta feita, por todo o exposto, resta clara a divergência das propostas comerciais apresentadas, para com o Memorial Descritivo 0628/2021, deliberando desta forma, em comum acordo esta comissão, pelo CANCELAMENTO do referido processo, sendo este reaberto em momento mais oportuno.

Neste sentido, requer seja dado publicidade a deliberação, respeitando o prazo recursal.

Nada mais havendo a observar, fora lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

Mauá, 03 de novembro de 2021.

Srta. Jennifer França dos Santos _____ 

Sr. Vinicius Batista _____ 

Srta. Juliana Lisboa _____ 